



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 186/04
Processo n.º 4/000.991-2

Nº Contrato 186/04 - Processo n.º 4/000.991-2
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
CONTRATADA: Indústria Farmacêutica Rioquima
Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM.
Dotação Orçamentária:

Cod.Red.	Conta do Orçamento	Nota de empenho	Órgão
131-7	07.01.10.301.0037.2066.33.90.30.36.00	006867/04	Saúde

Valor: R\$3.975,40 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Indústria Farmacêutica Rioquima**, sediada na Rua Tarraf nº 2600, São José do Rio Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 55.643.555/0001-43, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Adm. N.º 4/000991-2** – Tomada de Preços n.º **001/04**, e com fundamento na lei nº. 8.666/93, têm entre si justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital da Tomada de Preços nº. 013/03, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presentes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de enfermagem conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	50	LI	ÁGUA BORTICADA		
002	100	UN	HIPÓCLORITO SÓLIDO 2,5% 30ML	1,59	159,00
003	200	UN	CLOROXIFEDINA 2% CERMID SUAVE, FRASCO COM 800 ML LIO M SUPORTE E EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PR	0,36	72,00
004	30	UN	OCULÊNCIA E TEMPO DE VALTAIR	16,00	480,00
005	300	UN	VASELINA POMADA		
006	300	UN	HIPÓCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1L	4,60	1380,00
				1,59	477,60

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- edital da presente tomada de preços e seus respectivos anexos;
- proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, sito à Av. Itália, s/n.
- O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- A CONTRATADA deverá proceder a entrega de 50% dos materiais no prazo máximo de 10(dez) dias após a assinatura do mesmo e o restante em 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$3.975,40 (três mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº Contrato 186/04
Processo n.º 4/000.991-2

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 0701.103010037.2 066 – MANUTENÇÃO DIVISÃO DE REDE BÁSICA – 3390.00.000000 APLICAÇÕES DIRETAS – - 00200 PAB 131-7 – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

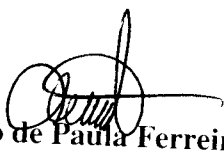
- 8.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondente, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei nºs 8666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:
- 8.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 8.2 - DA RESCISÃO CONTRATUAL
- 8.2.1 - São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

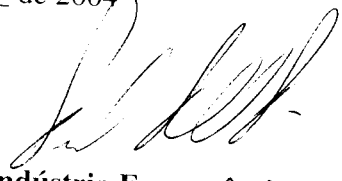
CLÁUSULA NONA. DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 de julho de 2004


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Indústria Farmacêutica Rioquima
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 